

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ELISAIDE TREVISAM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Rayssa Rodrigues Meneghetti; Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-110-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O Evento Virtual do CONPEDI, que aconteceu em Junho de 2020, contou com as apresentações de relevantes trabalhos na seara dos Direitos Humanos e Fundamentais, no Grupo de Trabalho realizado no dia 26.

O evento foi promovido em meio ao isolamento físico decorrente da pandemia de COVID 19 que assola diversos países. Ressalta-se, nesse sentido, que o CONPEDI manteve o seu pioneirismo e compromisso com a pesquisa acadêmica jurídica, mesmo diante de situação tão peculiar, realizando o evento em formato inteiramente virtual, com materiais digitais, palestrantes internacionais e participantes de todo Brasil.

Ademais, cabe mencionar a coragem do CONPEDI em dar continuidade às suas atividades nesse contexto, trazendo à baila relevantes temas na esfera dos Direitos Humanos e Fundamentais, de modo a cumprir seu papel social de encontrar soluções para superação da crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos a este Grupo de Trabalho, pode-se observar que as discussões que envolvem violência de gênero são cada vez mais recorrentes, o que demonstra mudança de paradigmas e maturidade acadêmica. O tema tornou-se ainda mais emergente, diante da necessidade associar os direitos das mulheres à pandemia de COVID 19, o que foi objeto de pesquisa de mais de um pôster, criando uma interlocução sobre a possibilidade de criação do tele Maria da Penha para o enfrentamento da violência doméstica e familiar diante do aumento da violência doméstica em tempos de pandemia.

A pandemia de COVID 19 também despertou interesse de outros pesquisadores sobre

problemáticas humanitárias e fundamentais, a exemplo da gentrificação como agravante das desigualdades sociais em tempos de pandemia. Os temas envolvendo Direito à Cidade ainda incluíram a necessidade de requalificação urbana como garantia de acessibilidade às pessoas idosas, bem como, pesquisa empírica sobre a violação ao Direito à Cidade no Município de Nova Iguaçu diante do posicionamento geográfico inadequado dos conjuntos habitacionais minha casa, minha vida.

A garantia constitucional à liberdade de expressão foi discutida com vieses contemporâneos, como discurso de ódio e Fake News. Pesquisadores da Universidade de Itaúna trouxeram trabalho sobre a seletividade jurisdicional contra os afrodescendentes moradores de favelas. Corrupção e má gestão das políticas públicas de saúde, bem como análise acerca da constitucionalidade de dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente também permearam as discussões do Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e Fundamentais.

Ainda, foi pauta do debate estudo dos casos Damião Ximenes Lopes e Vladimir Herzog, trazidos por pesquisadores da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, para tratar do descaso Estatal ante os indivíduos com sofrimento mental e a aplicação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que os temas que envolvem Direitos Humanos e Fundamentais são capazes de quebrar paradigmas, promover mudanças sociais relevantes, atuar em defesas das minorias e grupos vulneráveis e garantir, em âmbito nacional, direitos internacionalmente adquiridos. Reitera-se a relevância da existência do Grupo de Direitos Humanos e Fundamentais no Evento Virtual do CONPEDI.

Elisaide Trevisam

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Luciana Ferreira Lima

“A PRIMEIRA TENTACÃO DE CRISTO”: UMA ANÁLISE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DO ÓDIO A PARTIR DO PROCESS-TRACING

Dalton Rodrigues Franco¹
Gustavo Henrique Menezes Pereira
Juliana Magalhães de Freitas

Resumo

INTRODUÇÃO: O caso “A Primeira Tentação de Cristo”: Associação Dom Bosco de Fé e Cultura vs. Porta dos Fundos e NETFLIX é emblemático para se discutir os possíveis limites da liberdade de expressão, pois além de possuir grande repercussão midiática e jurídica, também aflorou o debate público acerca do tema. O presente trabalho pretende formular, de modo piloto, um encadeamento causal inspirado no método conhecido por process-tracing com o objetivo futuro de verificar se o Judiciário brasileiro concede suporte para a diferenciação da liberdade de expressão de um discurso de intolerância religiosa. A liberdade de expressão é considerada direito essencial para um Estado Democrático e, de acordo com André Andrade (2020), faz-se necessária uma jurisprudência comprometida com esse direito fundamental, bem como uma consciência coletiva que a reconheça. O discurso de ódio, por sua vez, deve possuir elementos de preconceito, discriminação ou intolerância (ANDRADE, 2020).

PROBLEMA DE PESQUISA: O Judiciário brasileiro, dentro do Estado Democrático de Direito, consegue proteger a liberdade de expressão em um contexto de ódio extremo? Em caso positivo, descobrir se existem mecanismos causais que levam o Judiciário brasileiro a distinguir o exercício da liberdade de expressão e o discurso de ódio e quais seriam esses mecanismos.

OBJETIVOS: Identificar e estruturar os mecanismos causais que levaram o Poder Judiciário decidir que o especial “A Primeira Tentação de Cristo” da produtora Porta dos Fundos é uma hipótese de exercício legítimo da liberdade de expressão.

MÉTODO: O Process-tracing visa trazer aspectos bayseanos para estudos qualitativos para que se possam agregar inferências determinísticas a um resultado que a priori restava ancorado na lógica probabilística (BEACH & PEDERSEN, 2013; RODRIGUES, 2018). Esta ferramenta pode ser utilizada a partir de três vertentes: a theory-testing, a theory-building e explaining-outcome; sendo as três vertentes utilizadas com o objetivo de identificar os mecanismos causais (black-box) que correlacionem os eventos existentes entre as variáveis x e y (BENNETT & CHECKEL, 2012). Tanto a theory-testing e a theory-building são baseadas na teoria, mas para o presente trabalho, pela carência de estudos probabilísticos existentes, parte-se da explaining-outcome, que é uma metodologia centrada no caso. Nesta forma do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

process-tracing, parte-se de um caso para elucidar os mecanismos causais que levaram a determinado resultado, utilizando pressupostos da lógica bayseana nesta busca (BEACH & PEDERSEN, 2013). Com o resultado deste trabalho, pretende-se seguir a segunda etapa do método: a theory-building. Sobre o estudo em tela, partiu-se da premissa de que existia uma correlação positiva entre a variável independente representada pelo Discurso de Ódio Religioso (X) e a variável dependente representada pela Capacidade de Proteção da Liberdade de Expressão do Judiciário (Y) e através desta correlação foi possível estabelecer um mecanismo causal para o resultado. Além deste método, foi feita uma análise de discurso comparando as sentenças dadas na primeira, na segunda e terceira instâncias, com o eixo de análise sendo o interno-externo (AZEVEDO, 1988). A escolha do caso se deu por ser o de maior probabilidade de provar a nossa teoria, sendo um caso em que tanto eixo “x” como eixo “y” demonstrou um valor máximo, e mesmo assim apresentou o resultado esperado: a prevalência da liberdade de expressão sobre a censura.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O resultado esperado foi demonstrado em uma sequência de encadeamentos causais que levaram ao mecanismo causal definitivo, qual seja, a prevalência do princípio da liberdade de expressão sobre os demais princípios constitucionais. Isso ficou claro através da análise do discurso contido nas sentenças de primeira instância e do Supremo Tribunal Federal (STF), sentenças que confirmam o mecanismo causal, em comparação com a sentença prolatada pelo tribunal em segunda instância. Dessa forma, com (1) o lançamento do filme “A Primeira Tentação de Cristo” pela produtora Porta dos Fundos na plataforma de streaming da NETFLIX em 03/12/2019, decorreram alguns fatos: (2) a crítica religiosa, por meio de uma petição que constavam mais de 375 mil assinaturas em 10/12/2019; (3) a opinião de críticos da arte que consideraram o filme razoável, com tons sarcásticos e algumas cenas engraçadas, porém sem conteúdo deliberadamente ofensivo; (4) uma atuação da mídia que acompanhou a repercussão e contribuiu para aflorar o debate público sobre o tema; (5) a resposta do comediante Fábio Porchat sobre as críticas 2 e 3 em 11/12/2019. Dada a atuação dos fiéis e do aumento expressivo de assinaturas em apoio a judicialização do caso, (6) foi protocolado uma ação civil pública que pedia em caráter liminar a suspensão do filme e como objeto do pedido uma indenização estimada em dois milhões de reais em 13/12/2019. Em razão de regras processuais, o Parquet (7) apresenta um parecer opinando pela suspensão do filme. Em decisão de 19/12/2019, (8) a magistrada de primeira instância denega a suspensão do filme, utilizando como argumentos a jurisprudência do STF; a doutrina sobre liberdade de expressão e a técnica de ponderação de princípios constitucionais, valorizando a liberdade no ambiente democrático. Em 24/12/2019, (9) há um ataque a produtora Porta dos Fundos. Em 07/01/2020, (10) a Associação apresenta Agravo de Instrumento com a finalidade de suspender o filme. Pelo Tribunal de Justiça foi decidido pela concessão da suspensão em 08/01/2020 (11), conforme sugerido pelo Parquet no evento 7, e utilizou-se como fundamentos: a jurisprudência alemã que tende a limitar possíveis excessos na liberdade de expressão, que coadunou no evento 9; defesa da honra e da personalidade de

Cristo; a preservação dos caros valores da sociedade majoritariamente cristã, alusão ao ponto 2. Dada a suspensão da produção, (12) o NETFLIX interpõe reclamação constitucional ao STF em 09/01/2020, com o objetivo de cassar a decisão anterior. Nesta mesma data, (13) o presidente do STF concedeu liminar para suspender a anteriormente deferida pelo TJRJ e, consequentemente, permitiu a exibição do filme sob o argumento de que o mesmo não causa abalo a doutrina cristã, afrontando o posicionamento em 2; além de reafirmar a importância ímpar da liberdade de expressão em democracias constitucionais. Dessa forma, percebe-se que a jurisprudência brasileira sobre liberdade de expressão não se encontra consolidada e que a moral cristã influenciou e se sobressaiu ao direito em alguns eventos.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Process-tracing, Judiciário

Referências

ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Liberdade de expressão em tempos de cólera. 1. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

AZEVEDO, J. Metodologias Qualitativas Análise de Discurso. In A. Esteves & J.Azevedo. Metodologias qualitativas para as Ciências Sociais. Instituto de Sociologia: Faculdade de Letras do Porto, 1998.

BEACH, Derek e PEDERSEN, Rasmus (2013). Process-tracing Methods: foundations and guidelines. Ann Arbor: The University of Michigan Press.

BENNETT, A. & CHECKEL, J. T. Process Tracing: From Philosophical Roots to Best Practices, 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar na Reclamação Constitucional n. 38.782 - Rio de Janeiro. Reclamante: Netflix Entretenimento Brasil LTDA. Reclamados: Relator do AI nº 0083896-72.2019.8.19.0000 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Relator do AI nº 0343734-56.2019.8.19.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Ministro Relator: Gilmar Mendes. Decisão: Presidente Dias Toffoli, 09 de janeiro de 2020. Disponível em: www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RCL38782.pdf. Acesso em: 10 fev. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (16ª Vara Cível). Decisão de Indeferimento da Medida Cautelar em Ação Civil Pública N. 0332259-06.2019.8.19.0001. Cartório da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Autor: Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura. Réus: Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual S.A. e NETFLIX Entretenimento Brasil LTDA. Juiz titular:

Adriana Sucena Monteiro Jara Moura, 19 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDID=00040EBAD4E681D4AB9D92DB7A60255DEC14D1C50B55512F>. Acesso em: 10 fev. 2020.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (6ª Câmara Cível). Decisão em Agravo de Instrumento N. 0083896-72.2019.8.19.0000. Agravante: Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura. Agravados: Porta dos Fundos Produtora e Distribuidora Audiovisual S.A. e NETFLIX Entretenimento Brasil LTDA. Relator: Desembargador Benedicto Abicair, 07 de janeiro de 2020. Disponível em: <http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004B536A829626D3EC542D17A8C5438F245C50B593A451B&USER=>. Acesso em: 10 fev. 2020.

RODRIGUES, K. F.; RODRIGUES, I. S. Process tracing: o método, inovações e perspectivas para o campo da Administração Pública. V Encontro Brasileiro de Administração Pública - Universidade Federal de Viçosa, v. 15, 2017.